

**CONTRATO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**  
**PROCESSO Nº 46/2023**

Fiscal: Servidor Odair Petry

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Vigência: 04/01/2024 a 04/03/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS** E A EMPRESA **PLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM A LEI n° 8.666/93 E LEI n° 8.883/94.

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, sediado na Rua Rubert, nº 900, Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sr.ª MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua da Produção, n.º 96, nesta Cidade, inscrita no CPF sob nº 513.301.130-04, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA:**

Empresa **PLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua da Emancipação, nº 295, sala 02, Bairro Centro, no município de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.036.308/0001-00, representada neste ato pelo seu **SÓCIO DIRETOR, Sr. MARCO ANTONIO PIANESSO**, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua da Emancipação, nº 285, Bairro Centro, no município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº 554.861.850-49, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA ADUBADORA** conforme pedido protocolado sob o nº 846/2023, modalidade Pregão Eletrônico 03/2023, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 1.297/2021, em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Discriminação	Preço unitário	Preço
------	---------------	----------------	-------

02	PLANTADEIRA DE ARRASTO DE 07 LINHAS DE SOJA E MILHO – ANO MODELO 2023 – DISCOS DE CORTE DE NO MÍNIMO 17 POLEGADAS – DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTE A VACUO, PNEUMATICO – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO FERTYSISTEM – LINHAS PANTOGRÁFICAS COM BUCHAS SOBRE BUCHAS - RESERVATÓRIOS DE SEMENTES COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 400KG – PLATAFORMA VAZADA E ANTIDERRAPANTE – PONTEIRA DO CABEÇALHO ARTICULÁVEL – SISTEMA DE REGULAGEM DE SEMENTES E ADUBO INDIVIDUALIZADO, UM EM CADA LADO DO EQUIPAMENTO – LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E 3ª RODA COMPACTADORA, COM REVESTIMENTO DE BORRACHA E ARTICULÁVEL – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÁXIMO 80 KM.	122.500	122.500
----	--	---------	---------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor**

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 122.500,00** (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), pagável conforme entrega do item, descontados os valores relativos aos tributos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento**

**3.1** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, através de transferência bancária, em conta corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da Empresa Contratada, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**3.2** A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

**3.3** Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme regra municipal. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Fortaleza dos Valos, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**3.4** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e do n.º do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5** O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

**3.6** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**3.7** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**3.8** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 30 (trinta) dias passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**3.9** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.10** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar cópia da GEFIP da competência anterior à data de emissão da Nota Fiscal, e o protocolo de

**3.11** Conectividade Social; Guias, atuais, de contribuição de INSS e FGTS, pagas com competência anterior ou atual da data de emissão da Nota Fiscal, conforme ordem de serviços 07/2014, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

**4.1.** Entregar o objeto, de acordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 03/2023.

**4.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

**4.4.** É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante**

**5.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

**5.2.** Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;

**5.3.** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;

**5.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

**5.5.** Documentar as ocorrências havidas;

**5.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**5.7.** Efetuar os pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade das Partes**

### **I -São responsabilidades da Contratante:**

Comunicar à Contratada acerca dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;

Pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

### **II - São responsabilidades da Contratada:**

a) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

c) Zelar pela execução com qualidade e perfeição;

d) Reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;

e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Execução**

**7.1.** O presente contrato entra em vigor em 04 de Janeiro de 2024 e findará em 04 de Março de 2024, e poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei nº

666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Execução**

**8.1.** O transporte do item, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da Contratada;

**8.2.** No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor;

**8.3** A entrega será feita de forma única, sob a responsabilidade da empresa contratada, diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO. A ENTREGA DO ITEM DEVERÁ SER EFETUADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, ENVIADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE AO VENCEDOR, O QUE OCORRERÁ APÓS O DEPÓSITO EM CONTA REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. PORTANTO, APÓS O DEPÓSITO EM CONTA E A ENTREGA DO ITEM, O MESMO SERÁ ATESTADO PELO FISCAL DE CONTRATO E PAGO PELA SECRETARIA DE FAZENDA.

Local de entrega: A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Rua Rubert, n. 900

Fortaleza dos Valos - RS

CEP 98125-000

Horário: das 7h30min às 13h30min.

- A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de:

- 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

### **CLÁUSULA NONA: Do Reajuste do Preço**

**9.1.** Os preços propostos serão irrealizáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

**10.1.** O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio do (a) servidor (a) Jonas Sieg Lima e Odair Petry, indicado (a) pela SM de AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a entrega do objeto, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**10.2.** Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

**10.3.** O responsável pelo recebimento do item está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido;

**10.4.** As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Multas e Demais Sanções**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial dos itens vencidos pela empresa a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10520/2002; as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da lei nº 8.666/93 bem como as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002: zelar pela execução com qualidade e perfeição;

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, a partir do 6º dia, de 1% (um por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total de contrato;
- c) Multa, a partir do 10º dia limitada a 30 dias, de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
  - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
  - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
  - Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
  - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários:**

**12.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

09 SECRETARIA MUN. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.01 AGROPECUÁRIA

09.01.20.606.0318.2091.1045 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DTPO. AGROPECUÁRIA

0 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

SALDO R\$: 191.000,00

09.01.20.606.0318.2091.1211 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DTPO. AGROPECUÁRIA

18326 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

SALDO R\$: 107.685,19

OBS. O VALOR DO RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA É DE R\$ 191.000,00, SENDO O VALOR DE CONTRAPARTIDA R\$ 5.000,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº8.666/93, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**13.2.** Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais**

**14.1** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 46/2023 - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do item no local onde estiver executando o objeto do contrato:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicidade**

**16.1.** O presente contrato será publicado:

**16.1.1.** Na forma de extrato, nos seguintes veículos: Jornal de circulação local e regional, jornal de circulação estadual, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial da União e no quadro de avisos da Prefeitura, conforme o estabelecido no inciso III, do art. 17, do Decreto Municipal n.º 1.297/2021.

**16.1.2.** Integralmente no portal site: [www.pmfv.rs.gov.br](http://www.pmfv.rs.gov.br), e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

**17.1** As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Cruz Alta-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 03 de Janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
MÁRCIA ROSSATTO FREDI

**PLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**AGRÍCOLAS LTDA**  
SÓCIO DIRETOR  
MARCO ANTONIO PIANESSO